



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 645 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Município de Pimenteiras do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pimenteiras do Oeste, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial dos Municípios de Cerejeiras e Cabixi.

Art. 2º - O Município de Pimenteiras do Oeste tem seus limites assim definidos: partindo da foz do Igarapé Santa Terezinha no Rio Guaporé; desce o Rio Guaporé até o Rio Verde; sobe o Rio Verde até o Igarapé Providência; sobe o Igarapé Providência até o Igarapé São João; sobe o Igarapé São João até o Divisor D'Água da Serra dos Parecis; segue pelo Divisor D'Água até as nascentes do Rio Verde do Corumbiara; desce por este rio até o Rio Corumbiara; desce o Rio Corumbiara até o Rio Branco; sobe o Rio Branco até suas nascentes no Divisor D'Água dos Rios Branco/Veados segue por este divisor até encontrar o paralelo do ponto de intersecção do meridiano 61º 00'00" com o Igarapé Branco (afluente do Igarapé Pimenteiras ou Santa Cruz); segue por este paralelo até encontrar a linha 5º eixo ou K-56; segue por esta linha até a linha fundiária 190; segue por esta linha até a linha K-66 ou 4º eixo; segue por esta até a linha 198; segue a linha 198 até a linha K-78; segue a K-78 até o Igarapé Santa Cruz ou Pimenteiras, sobe o Igarapé Santa Cruz ou Pimenteiras até o Divisor D'Águas Escondido/Guaporé ; segue por este divisor até a linha 198; segue a linha 198 até a linha 2º eixo ou K-96; segue por esta linha até a linha 206; segue esta linha 206 até o Igarapé Santa Terezinha; desce pelo dito Igarapé até o Rio Guaporé, ponto de partida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
nº 3429 de 29/12/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 645, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria o Município de Pimenteira do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pimenteira do Oeste, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial dos Municípios de Carajás e Cabixi.

Art. 2º - O Município de Pimenteira do Oeste tem seus limites assim definidos: partindo da fazenda Santa Teresinha no Rio Guaporé; segue o Rio Guaporé até o Rio Verde; sobre o Rio Verde até o Igarapé Providência; sobre o Igarapé Providência até o Igarapé São João; sobre o Igarapé São João até o Divisor d'Águas das Águas das Fátimas; segue pelo Divisor d'Águas até as nascentes do Rio Verde do Carmo; daí segue até o Rio Corumbá; depois o Rio Corumbá até o Rio Branco; sobre o Rio Branco até suas nascentes no divisor d'Águas das Águas Brancas; segue por este divisor até encontrar o paralelo de latitude do município de Pimenteira do Oeste com o Igarapé Branco (latitude do Igarapé Pimenteira do Oeste); segue por este paralelo até encontrar o Igarapé São João ou K-52; segue por esta linha até a linha K-50; segue por esta linha até a linha K-48 ou A-50; segue por esta linha até a linha K-46; segue a linha K-46 até a linha K-44; segue a linha K-44 até o Igarapé Santa Cruz ou Pimenteira; sobre o Igarapé Santa Cruz ou Pimenteira até o Divisor d'Águas Ascondido/Guaporé; segue por este divisor até a linha K-42; segue a linha K-42 até a linha K-40 ou K-38; segue por esta linha até a linha K-36; segue esta linha até o Igarapé Santa Teresinha; depois pelo Igarapé até o Rio Branco; ponto de partida.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador